

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 441

00082

Medida Provisória nº 441 ,
de 2008

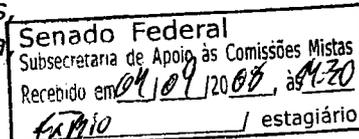
USO EXCLUSIVO

AUTOR: Miro Teixeira - PDT/RJ

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 67 da MP, que altera a redação da Lei nº 10.483/2002, o seguinte art. 3ºA.

"Art. 3ºA. A contar de 1º de julho de 2008, os servidores titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei n.º 10.483, de 3 de julho de 2002, independentemente do órgão ou entidade em que se encontrem lotados, serão automaticamente enquadrados na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, de acordo com as respectivas atribuições, os requisitos de formação profissional e a posição relativa na Tabela, conforme Anexo IV."



JUSTIFICATIVA

A MP não reabre o prazo de opção pela Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, mantendo na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho um número inexpressivo de servidores, que não realizam a opção em tempo hábil em face da ausência de informações suficientes.

Demais disso, quando trata de servidores lotados na AGU, a MP visa o enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, prevendo até mesmo o Termo de Opção em seus anexos (art. 215).

Como objetivo governamental não deve ser a manutenção de servidores nas chamadas "carreiras ou cargos em extinção", não vemos razão para que não se reabra o prazo de opção.

Brasília, 4 de setembro de 2008.

Dep. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

